

"MOVIMENTO AFETIVO DE RESGATE - MAR

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO: DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1. O MOVIMENTO AFETIVO DE RESGATE – MAR é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada para fins não econômicos, sob a forma de associação, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com sede e foro na comarca de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Aristides Muniz, n.º 70, sala 204, em Boa Viagem, CEP 51.020-150, podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional, por prazo indeterminado.

Art. 2º. O MOVIMENTO AFETIVO DE RESGATE – MAR tem por objetivos empreender e/ou apoiar ações que tenham por finalidade a assistência a crianças e adolescentes em situação de risco, através de:

- assistência social e ação voluntária;*
- promoção gratuita da educação;*
- assistência médica, psicológica, odontológica e pedagógica gratuita;*
- assessoria jurídica gratuita;*
- promoção da ética, da cidadania, e de outros valores universais.*

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o MAR observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º. O quadro social do MAR é composto por associados efetivos e associados beneméritos.

Art. 4º. Associados efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometerem com os objetivos sociais da associação e ingressarem no seu quadro social, observado o disposto no art. 5º deste Estatuto.

Art. 5º. A pessoa que desejar ingressar no MAR deverá ser indicada à Diretoria Executiva, por um associado efetivo. Participará por um período

de pelo menos seis (6) meses da vida institucional da entidade, sem estar na condição de associado. Decorrido esse prazo, e tendo sido favoravelmente avaliado pelos associados da entidade, poderá ser admitida a essa qualidade, pela Diretoria Executiva, tendo seu nome inscrito no Livro de Registro dos Associados.

§1º. São direitos dos associados efetivos participar das atividades do MAR, identificar-se como associado da entidade, manifestar-se em assembléia através de voto e opinião, e ser votado para os cargos dos órgãos de administração da Associação.

§2º. São deveres dos associados efetivos contribuir para o custeio da Associação, através do pagamento das contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, participar das atividades da Associação, e observar a legislação aplicável, o Estatuto e as diretrizes dos órgãos de administração.

Art. 6º. Associados beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por pelo menos dois associados efetivos e contempladas, mediante votação que se realizará por maioria simples, pela Assembléia Geral, com esse título, por terem prestado, ou estarem prestando, relevante contribuição às atividades do MAR ou em prol de seus objetivos.

Parágrafo único. Por se tratar de condição honorífica, os associados beneméritos não terão deveres para com a Associação, nem gozarão das prerrogativas reservadas aos associados, podendo entretanto manifestar-se, sem direito a voto, nas reuniões e assembléias da entidade a que participarem.

Art. 7º. Os associados que não cumprirem as diretrizes sociais estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, e exclusão, que serão aplicadas, observada essa gradação, pela Diretoria Executiva, à exceção da pena de exclusão, que deverá ser aplicada pela Assembléia Geral. Quando o associado transgressor for integrante do Diretoria Executiva, a penalidade a ser aplicada será decidida pela Assembléia Geral, em decisão irrecorrível.

§1º. Antes da aplicação de qualquer penalidade a associado será assegurado ao acusado o direito de defesa.

§2º. Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de quinze dias, contados da data em que o interessado tomou ciência da decisão, para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva dentro do prazo de trinta dias, contados da interposição do recurso.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º. São órgãos de administração, controle e aconselhamento do MAR a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do MAR, será constituída pelos associados efetivos, presentes ou representados por seus procuradores devidamente constituídos, e em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 10. A Assembléia Geral será convocada através de comunicação dirigida a todos os associados efetivos, com antecedência mínima de oito dias, por, no mínimo, dois Diretores, ou por, no mínimo, três associados, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, até o término do mês de abril de cada exercício, e extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, só podendo instalar-se se for verificada a presença de maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou o quorum mínimo de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados votantes, em segunda convocação, decidindo por maioria simples, excetuado o disposto no Art. 12.

Parágrafo único. O comparecimento de todos os associados votantes à assembléia suprirá eventuais irregularidades na sua convocação.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no início de cada mandato;

b) tomar as contas da Diretoria Executiva e examinar e aprovar os seus relatórios, bem como os balanços anuais da Associação, que deverão ser apresentados anualmente por aquele órgão;

c) deliberar sobre os demais temas que constarem da pauta.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) modificar, por votação concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, o Estatuto Social;

b) destituir, por votação concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos

presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, membros da Diretoria Executiva, e aplicar-lhes as penalidades previstas no art. 7º deste Estatuto, quando for o caso;

c) decidir, por maioria simples, os recursos que lhe forem submetidos, assegurando às partes envolvidas o direito ao contraditório e à ampla defesa;

d) eleger, por maioria simples, substitutos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que estiverem vacantes, substitutos esses que deverão permanecer no cargo até o término do mandato original;

d) decidir, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados votantes, acerca da exclusão de associados, e da dissolução, cisão, fusão ou incorporação da Associação;

e) autorizar, por maioria absoluta, a Diretoria Executiva a gravar ou alienar bens do ativo da Associação;

f) estabelecer, por sugestão da Diretoria Executiva, as contribuições devidas pelos associados;

g) deliberar sobre os casos omitidos por este Estatuto, e sobre quaisquer temas que considerar relevantes.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos, será composta por três Diretores, sem denominação específica.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva, através de dois de seus integrantes:

a) fazer a gestão da Associação no que diz respeito aos atos administrativos e produtivos, inclusive a coordenação das ações relativas ao planejamento, controle e avaliação de suas atividades;

b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras entidades, bem como perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e empresas públicas;

c) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias;

d) emitir, endossar, aceitar, caucionar e descontar cheques, letras de

câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

e) constituir procuradores para representar a Associação, em juízo ou fora dele, através de procurações que conterão sempre o objetivo de sua outorga, assim como o prazo de sua vigência; quando utilizada em processo judicial ou extrajudicial, a procuração terá vigência até o término do feito respectivo, ou até sua revogação;

f) ter sob a sua guarda os livros e documentos da entidade;

g) receber quaisquer quantias e dar a respectiva quitação;

h) deliberar e praticar todos os atos relativos à admissão, demissão, remuneração e salários dos funcionários da Associação;

i) propor à Assembléia Geral e cobrar as contribuições devidas pelos associados;

j) admitir novos associados, observado o disposto no Art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo único. Atos que impliquem disponibilidade ou oneração de bens e direitos do ativo da Associação, a assinatura de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou ainda o oferecimento de qualquer tipo de garantia, tal como hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, fiança, ou aval, em nome da Associação e/ou que venha a recair sobre seu patrimônio, só poderão ser praticados pela Diretor Executiva quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 15. A Diretoria Executiva deverá prestar contas de sua gestão, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta e assessoramento do Instituto, constituído por 5 (cinco) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, de modo a não coincidir com o dos Diretores.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) examinar e opinar acerca das atividades a serem desenvolvidas pelo MAR e das estratégias a serem adotadas para a consecução dos objetivos sociais;

b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado ou julgar conveniente, apoiando-a nas suas ações e decisões;

c) sugerir à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral as medidas e atitudes que entender adequadas ao exercício das atividades desenvolvidas pelo MAR.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e fiscalização das atividades do MAR, de funcionamento permanente, constituído por três (3) integrantes, associados ou não.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato, não remunerado, de dois (2) anos, podendo ser posteriormente reconduzidos para mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes do Diretoria Executiva e seus cônjuges e parentes, até o terceiro grau.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

c) denunciar à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à Assembléia Geral e às autoridades competentes, se for o caso, os erros ou crimes que descobrir, e sugerir as providências que entender pertinentes;

d) convocar a Assembléia Geral Ordinária, em caso de retardo da Diretoria Executiva em fazê-lo, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que entender haver motivos para fazê-lo, podendo ainda incluir nas agendas de assembléias já convocadas as matéria que entender relevantes;

e) examinar as demonstrações financeiras do exercício, e oferecer seu parecer à Assembléia que sobre elas for deliberar;

f) examinar e emitir seu parecer acerca das atividades a serem desenvolvidas pelo MAR e das estratégias a serem adotadas para a consecução dos objetivos sociais;

g) participar, quando assim entender conveniente, das reuniões do Diretoria Executiva, prestando conselho e assessoramento nas suas deliberações;

h) sugerir à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral as medidas e atitudes que entender adequadas ao exercício das atividades desenvolvidas pela entidade.

TÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O patrimônio e os recursos da Associação provirão das contribuições de seus associados, podendo ainda originar-se das doações, subvenções, legados e contribuições das entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e ainda dos recursos que arrecadar através do exercício de suas atividades.

Art. 22. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. Encerrado o exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará sua prestação de contas sobre a totalidade das suas operações patrimoniais e resultados, para submetê-la à Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Através de comunicação circunstanciada, essa prestação de contas deverá ser posta à disposição de todos os associados pelo menos quinze (15) dias antes da realização dessa Assembléia.

§ 2º. A prestação de contas da Diretoria Executiva será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII - certidões negativas de débitos junto à Fazenda Nacional, INSS e o FGTS, obtidas após o encerramento do exercício.

Art. 24. Os associados não responderão por obrigações assumidas pela Associação, ou a ela imputadas.

Art. 25. Na hipótese de extinção ou dissolução do MAR, os bens integrantes de seu ativo serão destinados a instituição, ou instituições de mesma natureza, que tenham objetivos semelhantes aos seus, escolhida(s) pela assembléia de associados convocada para esta finalidade, assegurados aos associados o direito de, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 26. A Associação não distribuirá, em nenhuma hipótese, lucros, dividendos, ou bonificações a integrantes de seu quadro social.”

Feita a leitura do projeto de estatuto social, submeteu-o o Presidente à discussão e votação da assembléia, após o que se verificou sua unânime aprovação. Passou-se a seguir à eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para o mandato que deverá vigorar até a Assembléia Geral Ordinária que deverá realizar-se no primeiro semestre de 2009, verificando-se o seguinte resultado: Diretoria Executiva – integrantes: ANA MARIA PAIVA DO NASCIMENTO, ANAMELIA DE FREITAS POGGI DE CARVALHO e MIRIAM DE

ANDRADE ALBUQUERQUE, já acima qualificadas; Conselho Fiscal – integrantes: ÍTALO ROCHA LEITÃO, RICARDO ALBUQUERQUE PAIVA e JURANDIR LUIZ BRAINER, qualificados no preâmbulo. Deliberando-se em seguida para eleger os integrantes do Conselho Deliberativo, que deverão compor esse órgão até a Assembléia Geral Ordinária que deverá realizar-se no primeiro semestre de 2010, foram escolhidos os seguintes Conselheiros: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, MARIO FERNANDO DA SILVA LINS e MARIA TEREZA GUIMARÃES LIMA, em seguida, nada mais havendo a deliberar, e estando cumpridas todas as formalidades legais necessárias, deu o Presidente por definitivamente constituído o MOVIMENTO AFETIVO DE RESGATE - MAR, franqueando a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, foi declarada encerrada a assembléia, após o que se lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os fundadores, os quais a assinaram, em seguida.

Presidente da assembléia:

Secretário:

Fundadores:

<u>Anamélia de Freitas Poggi de Carvalho</u>	
<u>Miriam de Andrade Albuquerque</u>	Diretoria
<u>Ana Maria Paiva do Nascimento</u>	
<u>Ricardo Albuquerque Paiva</u>	
<u>Ítalo Rocha Leitão</u>	Conselho Fiscal
<u>Jurandir Luiz Brainer</u>	
<u>Maria Tereza Guimarães Lima</u>	
<u>Carlos Vital Tavares Correa Lima</u>	
<u>Mário Fernando da Silva Lins</u>	Conselho Deliberativo
<u>André Longo Araújo de melo</u>	
<u>Antônio Carlos dos Santos Figueira</u>	
<u>Renata Paiva do Nascimento</u>	
<u>Mário Alberto Smulever</u>	
<u>Vera de Albuquerque Soares da Silva do Nascimento</u>	
<u>Rodrigo Paiva do Nascimento</u>	Operacional
<u>Patrícia Maria da Silva</u>	
<u>Zalxijoane Lins Ferreira</u>	